



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 2.199 de 03 de Julho de 2018.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;



IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018–2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§1º O projeto de lei orçamentária para 2019 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§2º O projeto de lei orçamentária para 2019 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 4º O orçamento fiscal de investimentos discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento fiscal e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

IV – demonstrativo dos recursos a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2019 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2018, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de Agosto de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.



Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II da Constituição da República, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – oriundos de transferências do Município;

III – oriundos de operações de crédito internas e externas;

IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões, contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

§1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência da Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;



II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;



VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou seja, parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2019.

§2º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2019 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – elevação das receitas:

- a) implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.



Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º A lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para se habilitar ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2019 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, termo de fomento ou termo de colaboração, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la. Também devendo ser observada a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

§1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019;

§3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;



III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:



I – elaboração da proposta orçamentária de 2019 mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante ato normativo:

I – remanejar, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019, em seus créditos adicionais e, ainda, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de Unidades Orçamentárias e Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como alterações de suas competências ou atribuições, desde que autorizadas por lei específica;

II – transpor, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019 e em seus créditos adicionais em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;

III – transferir, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, de uma categoria de programação para outra, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.”

§1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§1º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2019 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

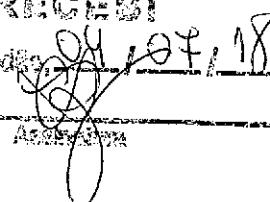
Art. 49. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

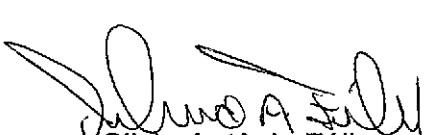
II – Anexo de Riscos Fiscais;

III – Anexo de Metas e Prioridades da Administração.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RECEBI
Bueno Brandão 03/07/18


Bueno Brandão, 03 de julho de 2018.


Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDAO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	29.700.000,00	28.421.052,63	0,00	26.000.000,00	23.808.978,73	0,00	27.500.000,00	24.098.156,61	0,00
Receitas Primárias (I)	26.542.500,00	26.389.521,53	0,00	25.827.300,00	23.680.632,17	0,00	27.312.000,00	23.933.412,85	0,00
Despesa Total	29.700.000,00	28.421.052,63	0,00	26.000.000,00	23.808.978,73	0,00	27.500.000,00	24.098.156,61	0,00
Despesas Primárias (II)	26.580.000,00	27.349.282,30	0,00	25.000.000,00	22.893.248,76	0,00	26.900.000,00	23.572.378,65	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.037.500,00	-1.949.760,77	0,00	827.300,00	757.583,39	0,00	412.000,00	361.034,20	0,00
Resultado Nominal	-588.672,72	-563.323,18	0,00	4.122.094,64	3.774.725,52	0,00	-1.010.000,00	-835.059,57	0,00
Dívida Pública Consolidada	496.572,46	475.188,96	0,00	700.000,00	641.010,97	0,00	600.000,00	525.777,96	0,00
Dívida Consolidada Líquida	7.332.094,64	7.016.398,51	0,00	3.210.000,00	2.939.493,14	0,00	4.220.000,00	3.697.971,57	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2019	2020	2021
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO – VALORES PREVISTOS (EM %)

2019	2020	2021
4,50	4,50	4,50



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDAO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2017 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2017 - (b)	% PIB	Valores em R\$1,00	
					(c) = (b - a)	% [(c / a) * 100]
Receita Total	22.827.400,00	0,00	21.696.986,76	0,00	-1.130.413,24	-4,95
Receitas Primárias (I)	22.337.200,00	0,00	21.054.627,31	0,00	-1.282.572,69	-5,74
Despesa Total	24.174.400,00	0,00	21.972.341,13	0,00	-2.202.058,87	-9,11
Despesas Primárias (II)	23.164.400,00	0,00	21.467.171,68	0,00	-1.697.228,32	-7,33
Resultado Primário (III) = (I - II)	-827.200,00	0,00	-412.544,37	0,00	414.655,63	-50,13
Resultado Nominal	-415.138,61	0,00	2.487,66	0,00	417.626,27	+100,60
Dívida Pública Consolidada	568.014,47	0,00	848.594,36	0,00	280.579,89	49,40
Dívida Consolidada Líquida	-6.192.107,70	0,00	-4.268.904,06	0,00	1.923.203,64	-30,74

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2017 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

- Consideramos que as Metas de arrecadação para o exercícios 2015, 2016 e 2017, não foram consideradas satisfatórias devido a frustração de convênios com o Estado e a União que não foram concretizados e também a diminuição nas transferências voluntárias da União, em contrapartida houve redução nas despesas e muita delas simplesmente não puderam ser iniciadas por falta de recursos e também zelando para que não houvesse despesas maiores que as receitas de modo que ocasionasse um desequilíbrio nas contas públicas municipais.
- Consideramos também satisfatória as metas com Resultados Primário e Nominal nos exercícios 2015, 2016 e 2017, ocorrendo de acordo com o previsto, não ocasionando resultados diferentes aos esperados e previstos nas LDO dos respectivos exercícios.



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDAO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					% 2020	% 2021
	2016	2017	%	2018	%		
Receita Total	21.140.000,00	22.827.400,00	7,98	35.300.000,00	54,64	29.700.000,00	-15,86
Receitas Primárias (I)	20.724.900,00	22.337.200,00	7,78	33.234.500,00	48,79	26.542.500,00	-20,14
Despesa Total	22.659.900,00	24.174.400,00	6,68	35.303.000,00	46,03	29.700.000,00	-15,87
Despesas Primárias (II)	22.179.900,00	23.64.400,00	4,44	34.743.000,00	49,98	28.580.000,00	-17,74
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.455.000,00	-827.200,00	-43,15	-1.508.500,00	82,36	-2.037.500,00	35,07
Resultado Nominal	-786.323,24	-15.138,61	-47,21	-551.311,22	32,80	588.372,72	6,78
Dívida Pública Consolidada	607.502,11	568.014,47	-6,50	531.093,53	-6,50	496.572,46	-6,50
Dívida Consolidada Líquida	5.776.969,09	5.921.077,09	7,9	6.743.421,92	8,90	7.332.094,64	8,73

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					% 2020	% 2021
	2016	2017	%	2018	%		
Receita Total	22.837.985,94	23.854.633,00	4,45	35.300.000,00	47,98	28.421.052,63	-19,49
Receitas Primárias (I)	22.389.544,69	23.342.374,00	4,26	33.234.500,00	42,38	25.399.521,53	-23,57
Despesa Total	24.479.965,83	25.262.248,00	3,20	35.303.000,00	39,75	28.421.052,63	-19,49
Despesas Primárias (II)	23.961.411,75	24.206.798,00	1,02	34.743.000,00	43,53	27.349.262,30	-21,28
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.571.867,05	-864.424,00	-45,01	-1.508.500,00	74,51	-1.949.760,77	29,25
Resultado Nominal	-849.481,51	-433.819,85	-48,93	-551.314,22	27,08	-563.323,18	2,18
Dívida Pública Consolidada	656.297,29	593.575,12	-9,56	531.093,53	-10,53	475.188,96	-10,53
Dívida Consolidada Líquida	6.240.981,02	6.407.752,55	3,88	6.743.421,92	4,21	7.016.338,51	4,05

ESPECIFICAÇÃO	ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					% 2020	% 2021
	2016	2017	%	2018	%		
Índice de inflação	6,29	3,38	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2017	%	2018	%	2015	%
Patrimônio / Capital	26.535.629,64	93,59		22.857.240,33	92,81	20.568.020,68	89,74
Reservas	1.750.298,20	6,41		1.770.820,59	7,19	2.351.229,82	10,26
Resultado Acumulado	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	27.285.927,84	100,00		24.627.850,92	100,00	22.919.250,50	100,00



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	58.376,33	60.483,43	43.455,68
Alienação de bens Móveis	58.376,33	60.483,43	43.455,68
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	114.591,00	36.537,68	464.729,40
Despesas de Capital	114.591,00	36.537,68	464.729,40
Investimentos	114.591,00	36.537,68	464.729,40
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = (Ia - IIa + IIIa)	2016 (h) = (Ib - IIb + IIIb)	2015 (i) = (Ic - IIc)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	59.156,48	35.210,73	456.484,45
VALOR (IV) = (I - II + III)	2.941,61	59.156,48	35.210,73



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO

**RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019**

ANF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

Valores em R\$ 1,00

Tributo	Beneficiário	Setor(s) / Programa / Nodalidade	Renúncia de Receita Prevista		CompenSação
			2019	2020	
IPTU - Imp. Predial Térreo Urbano-Principal	Concessão de Isenção em Caráter não geral	INCENTIVO PARA INSTALAÇÕES DE NOVAS EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO	5.000,00	5.000,00	5.000,00
IPTU - Imp. Predial Térreo Urbano-Principal	Remissão	Sector de Tributação do Município	105.000,00	105.000,00	Redução com despesas na manutenção das atividades no Executivo
ISSQN - Principal	Concessão de Isenção em Caráter não geral	INCENTIVO PARA INSTALAÇÕES DE NOVAS EMPRESAS QUE QUEIRA SE INSTALAR NO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO-MG	5.000,00	5.000,00	5.000,00
ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa	Remissão	Sector de Tributação do Município	45.000,00	45.000,00	Redução com despesas na manutenção das atividades no Executivo.
Total			160.000,00	160.000,00	160.000,00



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA (II)	500.000,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	500.000,00
SALDO UTILIZADO (IV)	500.000,00
NOVAS DOCC	500.000,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS





MUNICÍPIO DE BUENO BRANDAO

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO

PASSIVOS CONTINGENTES		
	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento		0,00
Avalias e Garantias Concedidas		0,00
Assunção de Passivos		0,00
Assistências Diversas		0,00
Outros Passivos Contingentes		0,00
SUB-TOTAL		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		
	Descrição	Valor
Frustração da Arrecadação		0,00
Restituição de Tributos a Maior		0,00
Discrepância de Projeções		0,00
Outros Riscos Fiscais		0,00
SUB-TOTAL		0,00
TOTAL		0,00

PROVIDÊNCIAS		
	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento		0,00
Avalias e Garantias Concedidas		0,00
Assunção de Passivos		0,00
Assistências Diversas		0,00
Outros Passivos Contingentes		0,00
SUB-TOTAL		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		
	Descrição	Valor
Frustração da Arrecadação		0,00
Restituição de Tributos a Maior		0,00
Discrepância de Projeções		0,00
Outros Riscos Fiscais		0,00
SUB-TOTAL		0,00
TOTAL		0,00

PROVIDÊNCIAS		
	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento		0,00
Avalias e Garantias Concedidas		0,00
Assunção de Passivos		0,00
Assistências Diversas		0,00
Outros Passivos Contingentes		0,00
SUB-TOTAL		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		
	Descrição	Valor
Frustração da Arrecadação		0,00
Restituição de Tributos a Maior		0,00
Discrepância de Projeções		0,00
Outros Riscos Fiscais		0,00
SUB-TOTAL		0,00
TOTAL		0,00



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDAO

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2019

Faturação de Arrecadação	400.000,00	Previsão de transferência a menor do IPVA por parte do Estado como houve no mês de Janeiro do exercício de 2017.	400.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	400.000,00		400.000,00
TOTAL	400.000,00		400.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

PROGRAMA: 0012 PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL

OBJETIVO: IDENTIFICAR E CRIAR ATIVIDADES, PROGRAMAS E AÇÕES QUE PROPICIEM O DESENVOLVIMENTO RURAL E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RURAIS NO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MÉTIA	RESULTADO ESPERADO
1.223	CASCALHAMENTO E TERRAPLENAGEM DE ESTRADAS VICINAIAS	CONVENIO	1,00	CASCALHAMENTO E TERRAPLENAGEM ESTR VICIN. MANTIDAS
1.241	AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	UNIDADE	1,00	Escavadeira Hidráulica adquirida



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ART. 45 - LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04/05/2000

Projeto a Iniciar	Cronograma de Execução	Inicio	Fim
Construção de Quadra Poliesportiva	- Construção de quadra poliesportiva	Outubro/2018	Agosto/2019
Construção do Portal na estrada para Socorro-SP - altura da antiga usina	- Construção do portal para a Estrada de Socorro-SP	Outubro/2018	Maio/2019
Término da construção da Creche Municipal	- O término da construção da Creche Municipal	Agosto/2018	Fevereiro/2019

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO





MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA	PREVISTA			PROJETADA							
		2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
RECEITAS CORRENTES (I)												
Receita Tributária	19.857.443,28	20.779.921,47	4,85	25.757.961,43	23,96	24.135.000,00	-5,14	25.940.000,00	6,16	27.450.000,00	5,82	
Receita de Impostos	1.713.309,96	1.150.424,59	-1,33	2.174.173,77	88,98	4.808.186,00	121,15	5.027.092,00	4,55	5.226.400,00	5,62	
Taxes	0,00	0,00	-100,00	5.000,00	-100,00	10.000,00	15.500,00	210,00	16.500,00	100,00	-100,00	
Contribuição de Melhoria	326.025,10	326.025,10	100,00	386.000,00	18,57	16.500,00	413.000,00	8,68	416.300,00	6,45	17.000,00	
Contribuição de Contribuições	273.477,53	273.935,05	0,17	386.000,00	38,72	413.000,00	8,68	435.300,00	5,64	459.600,00	6,34	
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	485.816,06	374.314,02	-22,98	236.500,00	36,82	160.500,00	32,14	175.700,00	9,47	191.000,00	8,75	
Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	-100,00	1.000,00	-100,00	3.000,00	200,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	
Receitas Imobiliárias	485.016,06	374.314,02	-22,98	235.500,00	-37,08	157.500,00	33,12	172.700,00	9,85	188.000,00	8,86	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	-100,00	235.500,00	-100,00	157.500,00	-33,12	172.700,00	9,85	188.000,00	8,86	
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Dividendos	485.816,06	374.314,02	-22,98	236.500,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	
Renumeração de Depósitos Bancários	50.885,30	1.520,00	-97,01	17.000,00	1.018,42	18.000,00	11,76	21.000,00	10,53	23.000,00	9,52	
Receita de Serviços	17.431.115,48	18.471.278,21	5,97	22.339.400,00	20,94	19.007.214,00	-14,92	20.250.401,00	6,54	21.536.000,00	6,35	
Transferências Correntes	20.516.316,25	21.536.768,80	6,17	26.924.400,00	19,80	22.532.774,00	-13,98	23.895.601,00	6,05	25.358.000,00	6,16	
Transferências Intergovernamentais	-3.987.190,77	-3.168.490,59	2,63	-3.585.000,00	13,15	-3.325.560,00	-1,86	-3.648.000,00	3,42	-3.832.000,00	5,10	
Deduções do FUNDEB	154.163,85	287.023,61	92,01	148.000,00	-20,17	11.160,00	-32,18	12.200,00	0,34	14.050,00	9,38	
Outras Receitas Correntes	1.095.311,81	1.025.454,17	-3,64	9.542.038,57	804,07	5.265.000,00	-44,82	60.000,00	-38,86	50.000,00	-16,67	
RECEITAS DE CAPITAL (II)												
Operações de Crédito	542.883,57	288.015,43	-50,01	1.740.000,00	349,14	3.000.000,00	-72,41	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Operações de Crédito Internas	544.881,57	288.045,43	-50,81	1.740.000,00	549,14	3.000.000,00	-72,41	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Ajustamento de Ativos	20.350,00	0,00	-100,00	90.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Transferências de Capital	530.080,24	787.408,74	48,55	7.712.038,57	878,42	2.285.000,00	-70,63	60.000,00	-97,35	50.000,00	-16,67	
Outras DEDUÇÕES (III)	-13.804,35	-13.338,88	3,62	21.636.935,76	3,62	35.300.000,00	-15,88	26.000.000,00	-12,46	27.500.000,00	5,77	
TOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)	20.938.851,74	21.636.935,76	3,62	29.700.000,00	62,70							



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDAO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO

Receita: IRRF do Trabalho - Principal

DESCRIÇÃO

- A memória de cálculo utilizada para esta receita foi considerada a receita efetivamente arrecadada nos 3 (tres) últimos exercícios e projetada uma inflação média de 4,5%.

Receita: IRRF Outros Rendimentos - Principal

DESCRIÇÃO

- A memória de cálculo utilizada para esta receita foi considerada a receita efetivamente arrecadada nos 3 (tres) últimos exercícios e projetada uma inflação média de 4,5%.

Receita: IPTU - Imp Prop. Predial Territ Urbana-Principal

DESCRIÇÃO

- A implementação efetiva da modernização administrativa e tributária, que promoveu o recadastramento dos contribuintes do IPTU, implantação do georeferenciamento, possibilitará ao município uma gestão mais efetiva na busca de promover o aumento desta arrecadação. Também foi considerado para esta receita a arrecadação nos 3 (tres) últimos exercícios e projetada uma inflação média de 4,5%.

Receita: IPTU - Multas e Juros

DESCRIÇÃO

- A memória de cálculo utilizada para esta receita foi considerada a receita efetivamente arrecadada nos 3 (tres) últimos exercícios e projetada uma inflação média de 4,5%.

Receita: IPTU - Dívida Ativa

DESCRIÇÃO

- A memória de cálculo utilizada para esta receita foi considerada a receita efetivamente arrecadada nos 3 (tres) últimos exercícios e projetada uma inflação média de 4,5%. Foi considerado também o REFIN que poderá ser concedido aos contribuintes como forma de incentivo para tornar a referida receita.

Receita: IPTU - Multas e Juros da Dívida Ativa

DESCRIÇÃO

- A memória de cálculo utilizada para esta receita foi considerada a receita efetivamente arrecadada nos 3 (tres) últimos exercícios e projetada uma inflação média de 4,5%. Foi considerado também a remissão de juros e multas que poderão ser concedido aos contribuintes através do REFIN.



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDAO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: ITBI - Principal

- A memória de cálculo utilizada para esta receita foi considerada a receita efetivamente arrecadada nos 3 (tres) últimos exercícios e projetada uma inflação média de 4,5%.

DESCRIÇÃO

Receita: ISSQN - Multas e Juros

- A memória de cálculo utilizada para esta receita foi considerada a receita efetivamente arrecadada nos 3 (tres) últimos exercícios e projetada uma inflação média de 4,5%.

DESCRIÇÃO

Receita: ISSQN - Dívida Ativa

- A memória de cálculo utilizada para esta receita foi considerada a receita efetivamente arrecadada nos 3 (tres) últimos exercícios e projetada uma inflação média de 4,5%. Foi considerado também a hipótese do REFIS para fomentar esta receita e dar oportunidade ao contribuinte de acertar seus débitos jurídico ao fisco.

DESCRIÇÃO

Receita: ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa

- A memória de cálculo utilizada para esta receita foi considerada a receita efetivamente arrecadada nos 3 (tres) últimos exercícios e projetada uma inflação média de 4,5%. Foi considerado também o REFIS que poderá haver remissão de juros e multas como forma de incentivo para os contribuintes acertarem suas contas junto ao fisco.

DESCRIÇÃO

Receita: Cont. Exp. Rede Água e Esgoto - Multas e Juros

- A memória de cálculo utilizada para esta receita foi considerada a receita efetivamente arrecadada nos 3 (tres) últimos exercícios e projetada uma inflação média de 4,5%.

DESCRIÇÃO

Receita: Cont. Paviment. Obras Complement. - Principal

- A memória de cálculo utilizada para esta receita foi considerada a receita efetivamente arrecadada nos 3 (tres) últimos exercícios e projetada uma inflação média de 4,5%.

DESCRIÇÃO

Receita: Cont. p/ Custeio Serv. Ilumin. Pública - IMÓVEIS

- A memória de cálculo utilizada para esta receita foi considerada a receita efetivamente arrecadada nos 3 (tres) últimos exercícios e projetada uma inflação média de 4,5%.

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDAO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Cont. p/ Custeio Serv. Ilumin. Pública - LOTES VAG

- A memória de cálculo utilizada para esta receita foi considerada a receita efetivamente arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e projetada uma inflação média de 4,5%.

Receita: CONT. CUSTEIO SERV. ILUMIN. PÚBLICA-MULTA E JUROS

- A memória de cálculo utilizada para esta receita foi considerada a receita efetivamente arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e projetada uma inflação média de 4,5%.

Receita: CONT. CUSTEIO SERV. ILUMIN. PÚBLICA-DIVIDA ATIVA

- A memória de cálculo utilizada para esta receita foi considerada a receita efetivamente arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e projetada uma inflação média de 4,5%.

Receita: Alugueis e Arrendamentos - Principal - CINEMA MUNI

- A memória de cálculo utilizada para esta receita foi considerada a receita efetivamente arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e projetada uma inflação média de 4,5%.

Receita: Alugueis e Arrendamentos - Multas e Juros

- A memória de cálculo utilizada para esta receita foi considerada a receita efetivamente arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e projetada uma inflação média de 4,5%.

Receita: Remun. Dep. Bancários Outros Rec. Nao Vinculados

- A memória de cálculo utilizada para esta receita foi considerada a receita efetivamente arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e projetada uma inflação média de 4,5%.

Receita: Remun. Dep. Bancários Consultoria, TREINAMENTO E INFORMATICA LTDA

- A memória de cálculo utilizada para esta receita foi considerada a receita efetivamente arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e projetada uma inflação média de 4,5%.



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - FUNDEB

DESCRÍÇÃO
- A memória de cálculo utilizada para esta receita foi considerada a receita efetivamente arrecadada nos 3 (tres) últimos exercícios e projetada uma inflação média de 4,5%.

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - CIDE

DESCRÍÇÃO
- A memória de cálculo utilizada para esta receita foi considerada a receita efetivamente arrecadada nos 3 (tres) últimos exercícios e projetada uma inflação média de 4,5%.

Receita: Outros Serviços - Principal-TERREPLANAGEM

DESCRÍÇÃO
- A memória de cálculo utilizada para esta receita foi considerada a receita efetivamente arrecadada nos 3 (tres) últimos exercícios e projetada uma inflação média de 4,5%.

Receita: Outros Serviços - Principal-CONVENIO COPASA

DESCRÍÇÃO
- A memória de cálculo utilizada para esta receita foi considerada a receita efetivamente arrecadada nos 3 (tres) últimos exercícios e projetada uma inflação média de 4,5%.

Receita: Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal

DESCRÍÇÃO
- A memória de cálculo utilizada para esta receita foi considerada a receita efetivamente arrecadada nos 3 (tres) últimos exercícios e projetada uma inflação média de 4,5%.

Receita: Cota-Parte do FPM 1% Cota Dezembro - Principal

DESCRÍÇÃO
- A memória de cálculo utilizada para esta receita foi considerada a receita efetivamente arrecadada nos 3 (tres) últimos exercícios e projetada uma inflação média de 4,5%.

Receita: Cota-Parte do ITR 1% Cota Julho - Principal

DESCRÍÇÃO
- A memória de cálculo utilizada para esta receita foi considerada a receita efetivamente arrecadada nos 3 (tres) últimos exercícios e projetada uma inflação média de 4,5%.

Receita: Cota-Parte do ITR - Principal

DESCRÍÇÃO
- A memória de cálculo utilizada para esta receita foi considerada a receita efetivamente arrecadada nos 3 (tres) últimos exercícios e projetada uma inflação média de 4,5%.



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Cota-parte da CFEM - Principal

DESCRÍÇÃO
- A memória de cálculo utilizada para esta receita foi considerada a receita efetivamente arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e projetada uma inflação média de 4,5%.

Receita: Cota-Parte do FEP - Principal

DESCRÍÇÃO
- A memória de cálculo utilizada para esta receita foi considerada a receita efetivamente arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e projetada uma inflação média de 4,5%.

Receita: Transferências do Salário-Educação - QSE

DESCRÍÇÃO
- A memória de cálculo utilizada para esta receita foi considerada a receita efetivamente arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e projetada uma inflação média de 4,5%.

Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PDDE - Principal

DESCRÍÇÃO
- A memória de cálculo utilizada para esta receita foi considerada a receita efetivamente arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e projetada uma inflação média de 4,5%.

Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PNTE

DESCRÍÇÃO
- A memória de cálculo utilizada para esta receita foi considerada a receita efetivamente arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e projetada uma inflação média de 4,5%.

Receita: Transf Financeira ICMS Desoneracao - Principal

DESCRÍÇÃO
- A memória de cálculo utilizada para esta receita foi considerada a receita efetivamente arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e projetada uma inflação média de 4,5%.

Receita: Cota-Parte do IPVA - Principal

DESCRÍÇÃO
- A memória de cálculo utilizada para esta receita foi considerada a receita efetivamente arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e projetada uma inflação média de 4,5%.

Receita: Cota-Parte do IPVA - Principal

DESCRÍÇÃO
- A memória de cálculo utilizada para esta receita foi considerada a receita efetivamente arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e projetada uma inflação média de 4,5%.



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal

- A memória de cálculo utilizada para esta receita foi considerada a receita efetivamente arrecadada nos 3 (tres) últimos exercícios e projetada uma inflação média de 4,5%.

Receita: Cota-Parte da CIDE - Principal

- A memória de cálculo utilizada para esta receita foi considerada a receita efetivamente arrecadada nos 3 (tres) últimos exercícios e projetada uma inflação média de 4,5%.

Receita: Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal

- A memória de cálculo utilizada para esta receita foi considerada a receita efetivamente arrecadada nos 3 (tres) últimos exercícios e projetada uma inflação média de 4,5%.

Receita: Outras Indenizações - Principal

- A memória de cálculo utilizada para esta receita foi considerada a receita efetivamente arrecadada nos 3 (tres) últimos exercícios e projetada uma inflação média de 4,5%.

Receita: Restituição de Benefícios Não Desembolsados

- A memória de cálculo utilizada para esta receita foi considerada a receita efetivamente arrecadada nos 3 (tres)

Receita: Transf. Conv. União dest. Prog. Educ - VEÍCULOS

- A previsão das receitas da transferências de capital reflete o propósito desta administração em obter recursos da União e do Estado para atender as demandas sociais por infra-estrutura urbana e social.



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00			
	2016	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (I)				
Pessoal e Encargos Sociais	16.321.799,32	18.614.204,81	14.05	24.477.190,53
Juros e Encargos da Dívida	9.569.929,17	10.341.111,98	5,90	11.921.213,30
Outras Despesas Correntes	91.818,98	155.596,45	69,46	162.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)				
Investimentos	6.660.051,17	8.324.496,38	24,99	12.390.977,23
Inversões Financeiras	2.901.189,38	3.358.136,32	15,75	10.625.809,47
Amortização de Dívida	2.572.963,18	3.008.563,32	16,93	10.227.809,47
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00
Reserva Contingêndia	0,00	0,00	-100,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00
DESPESA TOTAL	19.222.988,78	21.972.341,13	14,30	35.303.000,00
	60,67	29.700.000,00	15.87	26.000.000,00
				12461 27.500.000,00
				5,77

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO

- A memória de cálculo utilizada para as despesas com juros e encargos foi a realizada nos 3 (tres) últimos exercícios, projetadas ainda considerando os empréstimos pleiteados pelo Executivo junto ao BDMG e BNDES.



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Despesas com Amortização de Divida

	DESCRICAÇÃO
- A memória de cálculo utilizada para as despesas com amortização de dívida, foi considerada os contratos vigentes que estão previstos as referidas amortizações.	

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

	DESCRICAÇÃO
- A memória de cálculo utilizada para as despesas com pessoal e encargos sociais foi tomada por base as despesas com folha de pagamento dos 3 últimos exercícios, foi considerado também reajuste do salário na faixa de 4,5% e também foi considerado o crescimento vegetativo da folha de pagamento.	

Descrição: Outras Despesas Correntes

	DESCRICAÇÃO
- A memória de cálculo utilizada para as outras despesas correntes foram a média das despesas realizadas nos 3 (tres) últimos exercícios e foi considerando também uma inflação média de 4,5%.	

Descrição: Investimentos

	DESCRICAÇÃO
- A memória de cálculo das despesas com investimentos foram calculadas tomando por base a necessidade de investimentos no município e também os investimentos pleiteados através de convênios junto ao governo Federal e Estadual.	

Descrição: Inversões Financeiras

	DESCRICAÇÃO
- nihil.	



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Reservas de Contingência

	DESCRICAÇÃO
- Reserva de Contingência	será utilizada conforme legislação vigente, será utilizado para cobertura de catástrofes e ou outras calamidades que poderão acontecer.

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

	DESCRICAÇÃO
- nihili.	

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

	DESCRICAÇÃO
Despesas com Juros e Encargos	nihil

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

	DESCRICAÇÃO
	nihil

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

	DESCRICAÇÃO
	Projetuou-se as despesas levando em consideração despesas realizadas em exercícios anteriores a previsão da inflação anual para exercícios subsequentes e o crescimento vegetativo dos gastos com folha de pagamento.

Descrição: Outras Despesas Correntes

	DESCRICAÇÃO
	Projetuou-se as despesas levando em consideração despesas realizadas em exercícios anteriores.



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Investimentos

	DESCRICAÇÃO
	Projetu-se as despesas levando em consideração despesas realizadas em exercícios anteriores e a necessidade do Legislativo em fazer novos investimentos para conservação do patrimônio.

Descrição: Inversões Financeiras

	DESCRICAÇÃO
	nihil

Descrição: Reservas de Contingência

	DESCRICAÇÃO
	nihil

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

	DESCRICAÇÃO
	nihil



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Lei Orgânica do Município de Bueno Brandão

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	Valores em R\$1,00	
					2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)						
Receita Tributária	19.843.538,93	20.641.532,59	25.757.961,43	24.435.000,00	25.940.000,00	27.450.000,00
Receita de Contribuição	1.448.035,02	1.361.850,58	2.637.061,43	4.813.588,00	5.043.589,00	5.226.400,00
Receita Patrimonial	273.477,53	273.985,05	380.000,00	413.000,00	436.300,00	489.600,00
Aplicações Financeiras (II)	485.510,29	374.314,02	235.500,00	160.500,00	175.700,00	181.000,00
Obras, Recetas Patrimoniais	0,00	0,00	1.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Transferências Correntes	17.431.115,48	18.411.278,21	22.339.400,00	19.007.214,00	20.250.601,00	21.536.000,00
Bemais Recetas Correntes	268.400,61	180.154,73	165.000,00	30.600,00	33.800,00	37.000,00
Outras Fiscais Correntes	19.358.028,64	20.267.218,57	25.522.461,43	24.277.500,00	25.767.300,00	27.262.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)						
Operações da Crédito (V)	544.881,57	268.045,43	1.740.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)			0,00	90.000,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	530.080,24	787.408,74	7.712.038,57	2.265.000,00	60.000,00	50.000,00
Recetas Fiscais de Capital (VIII) (IV - V)	530.080,24	787.408,74	7.712.038,57	2.265.000,00	60.000,00	50.000,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	19.888.108,88	21.054.627,31	33.234.500,00	26.542.500,00	25.827.300,00	27.312.000,00



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	Valores em R\$1,00	
					2020	2021
DESPESAS CORRENTES (X)						
Pessoal e Encargos Sociais	16.321.799,32	18.614.204,81	24.477.190,53	24.336.692,81	22.890.000,00	23.755.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	9.559.329,17	10.134.111,98	11.394.213,30	12.327.000,00	13.319.000,00	13.894.000,00
Outras Despesas Correntes	91.818,98	155.596,45	162.000,00	320.000,00	300.000,00	200.000,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	6.660.051,17	8.324.496,38	12.380.977,23	17.889.692,81	9.271.000,00	9.691.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)						
Investimentos	16.229.980,34	18.458.608,36	24.315.190,53	24.016.692,81	22.550.000,00	23.555.000,00
Inversões Financeiras	2.901.189,38	3.588.136,32	70.625.809,47	5.063.307,19	12.870.000,00	3.415.000,00
Amortização da Dívida (XIV)	2.572.963,18	3.008.563,32	10.227.809,47	4.263.307,19	2.110.000,00	3.015.000,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)						
RESERVAS (XVI)						
Reserva Orçamentária do RFPS	328.226,20	349.573,00	398.000,00	800.000,00	700.000,00	400.000,00
Reserva de Contingência	2.572.963,18	3.008.563,32	10.227.809,47	4.263.307,19	2.110.000,00	3.015.000,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)						
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	1.085.165,36	-412.544,37	-1.508.500,00	-2.037.500,00	827.300,00	412.000,00



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ENTIDADE	DESCRIÇÃO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO	
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário	

- Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

- O cálculo da Meta do Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública

ENTIDADE	DESCRIÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO	
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário	



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDAO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	Valores em R\$1,00	
					2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	898.588,99	848.594,36	531.093,53	496.572,46	700.000,00	600.000,00
DEUDIÇÕES (II)	5.189.980,71	5.137.498,42	7.274.515,45	7.828.667,10	3.910.000,00	4.820.000,00
Ativo Disponível						
Haveres Financeiros	5.418.642,60	5.341.803,65	7.350.000,00	7.900.000,00	4.000.000,00	5.000.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	61.641,04	58.928,00	81.270,00	76.800,15	60.000,00	70.000,00
	290.302,93	263.233,23	156.754,55	148.133,05	150.000,00	250.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I - II)	-4.291.391,72	-4.288.904,06	-6.743.421,92	7.332.094,64	3.210.000,00	4.220.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (III + IV - V)	-4.291.391,72	-4.288.904,06	-6.743.421,92	-7.332.094,64	-3.210.000,00	-4.220.000,00
RESULTADO NOMINAL	-1.250.988,86	2.487,86	2.454.517,86	588.672,72	4.122.094,64	1.910.000,00



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

- O cálculo das metas relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

- Relatório consolidado ao Executivo.



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDAO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO

	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	898.588,99	848.594,36	531.093,53	496.572,46	700.000,00	600.000,00
DEDUÇÕES (II)	5.189.980,71	5.137.498,42	7.274.515,45	7.828.667,10	3.910.000,00	4.820.000,00
Ativo Disponível	5.418.642,60	5.341.803,65	7.350.000,00	7.900.000,00	4.000.000,00	5.000.000,00
Haveres Financeiros	61.641,04	58.928,00	81.270,00	76.800,15	60.000,00	70.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	290.302,93	263.233,23	156.754,55	148.133,05	150.000,00	250.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I - II)	4.291.391,72	4.288.904,06	6.743.421,92	7.332.094,64	3.210.000,00	4.220.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRICAÇÃO

- A previsão anual para o serviço da dívida pública no triênio 2019 - 2021 da administração direta e indireta foi elaborada a partir de informações da Contabilidade Central da Prefeitura observando os critérios de pagamento definidos nos contratos, tais como: data de vencimento, valor do principal, encargos e outros encargos, e indicadores econômicos (TR, TJLP, IGP-M, IGP-DI, SELIC, Taxa de Câmbio).

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRICAÇÃO

- Relatório consolidado ao Executivo.



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDAO

Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	6
Demonstrativo 1 - Metas Anuais	20
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	21
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	22
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	23
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos	24
Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	25
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	26
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	28
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	31
Demonstrativo de Obras	32
Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo	34
Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo	41
Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo	45
Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	48
Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	50

RECEBI
Bueno Brandão 04/07/18
Assinatura